

**Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre**

**Plenário Arno Bottermund**

**Gabinete da Presidência**

**REDAÇÃO FINAL**

 **PROJETO DE LEI Nº 77, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

Institui o programa “Porteira Adentro” de auxilio / incentivo a propriedades rurais do município de Arroio do Padre e dispõe sobre as regras de seu funcionamento.

**Art. 1°** Fica instituído por esta lei o programa “Porteira Adentro” que constitui-se de auxilio e incentivo a agricultores do município de Arroio do Padre com a finalidade de fomentar seu bem estar e especialmente a sua manutenção no campo, em suas atividades através de ações diversificadas e proporcionar melhorias no acesso e nos locais de locomoção nas propriedades nas suas sedes com o fornecimento de cascalho, seu transporte e carregamento e outros materiais e serviços para assim melhorar as condições de beneficiamento e escoação da produção agrícola.

§1º Os benefícios instituídos por esta lei podem ser estendidos a propriedades lindeiras ao município de Arroio do Padre e que possuem parte dela localizada neste e que comprovem respectivo vinculo econômico.

§2º Consideram-se com vinculo econômico, para os fins desta Lei, propriedades rurais que possuem parte dela de forma contínua localizada no município de Arroio do Padre e que em função da estrada que estabelece a divisa entre os municípios faz com que a sua sede fique localizada no município lindeiro, desde que o seu acesso seja a partir da própria via que corta a propriedade.

§3º Ainda é exigência que o proprietário rural requerente aos benefícios desta Lei, na condição com vinculo econômico, possua talão de produtor ativo, com base na parte da propriedade localizada no Município de Arroio do Padre e o atendimento das demais disposições desta Lei.

**Art. 2º** O auxilio / incentivo de que trata a presente lei dar-se mediante a doação de cascalho seu carregamento e transporte e nas seguintes condições.

 I – Doação de até 03 (três) cargas de cascalho proveniente das cascalheiras do município destinado a melhorias e recuperação de vias particulares de acesso e de pátios das propriedades rurais.

II– Transporte de até 03 (três) cargas de cascalho até a propriedade do requerente com o objetivo de proporcionar melhorias na propriedade.

III– Concessão de até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de hora máquina de retroescavadeira para carregamento do material, ou serviço pertinente, inclusive com outra máquina, se for o caso.

§1° O cascalho a ser utilizado no atendimento no programa será disponibilizado de forma gratuita, não exigindo-se por ele qualquer tipo de contrapartida ou pagamento da parte do agricultor beneficiado.

§2° O auxilio / incentivo de que trata esta lei será concedido por propriedade independentemente do número de produtores nela residentes.

§3° O atendimento previsto nesta Lei dar-se-á de conformidade com a disponibilidade do produto no estoque do Município e até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o programa.

§4° O produtor rural poderá solicitar e ser atendido no item e na quantidade que entender necessário ou suficiente para a sua propriedade, não necessariamente na quantia integral ou em todos os itens.

§5º Nos casos em que auxilio / incentivo proveniente do programa “Porteira Adentro” for insuficiente no atendimento da demanda exposta na propriedade, o produtor rural beneficiado poderá ser atendido, no que exceder os limites estabelecidos nesta lei, de acordo e nos termos da legislação municipal vigente para uso por particulares de maquinas e veículos do município e respectivos valores excetuando-se desta regra o fornecimento do cascalho, que ficará limitado a no máximo a 03 (três) cargas por propriedade.

§6º É vedado o uso de máquinas públicas, fora da carga horária fixada como incentivo e o emprego de servidores públicos neste serviço, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§7ºNas localidades em que não haja via pública e o acesso as propriedades for coletivo e houver propriedades e suas sedes independentes (registro), cada uma poderá ser atendida individualmente ou o atendimento poderá ser coletivo, neste caso, desde que cada uma atenda as exigências desta Lei.

**Art. 3°** Servirá de contrapartida pelo agricultor requerente do auxílio incentivo do programa Porteira Adentro:

I – Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do transporte e da hora máquina, tendo por base o valor cobrado pelos serviços quando do uso dos equipamentos do Município.

II – Comprovação mediante notas de venda de produtos rurais colhidos na propriedade a ser beneficiada nos últimos 12 (doze) meses, atestando assim sua finalidade agrícola.

III – Declaração compromisso de que manterá a produção agrícola na propriedade beneficiada por um período de 18 (dezoito) meses após o recebimento do auxílio/benefício.

IV – Ressarcimento ao município do valor do transporte e da hora máquina corrigidos monetariamente acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês no caso de não manter a produção agrícola na propriedade pelo período indicado no item anterior.

**Art. 4°** O atendimento as propriedades rurais nos termos do programa “Porteira Adentro” não poderá ser disponibilizado ao mesmo proprietário/propriedade antes de ter decorrido o prazo de 24 meses ou mais, desde o último recebimento do auxílio/incentivo.

**Parágrafo único:** Havendo pedidos do auxílio/incentivo ainda não atendidos estes terão preferência a aqueles que solicitarem o atendimento novamente ou em repetição.

**Art. 5°** O produtor beneficiado com o auxílio/incentivo deverá dotar a sua propriedade para que do seu acesso, quando ocorrerem chuvas, a água não invada a via pública, devendo para tanto colocar material de contenção (pequena lombada, se for necessário) e manter as valas em condições favoráveis para o escoamento da água.

**Art. 6°** Os agricultores do município interessados em obter o auxílio/incentivo através do programa Porteira Adentro deverão requerer a sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento munidos dos documentos e/ou respectivas cópias, conforme abaixo indicado:

I – Preencher ficha própria de inscrição, conforme modelo anexo I desta lei.

II – Apresentar documento que comprove o pagamento do valor da contrapartida do produtor, fixada em 30% (trinta por cento) do que seria o custo do serviço.

III – Comprovante de registro de imóveis da propriedade ou parte contínua dela, onde o auxílio/incentivo será aplicado que deve estar localizada no município de Arroio do Padre;

IV – Contrato ou similar, se for o caso, identificado a definição da posse caso o requerente não seja o proprietário da área de aplicação do Auxilio/Incentivo por um período no mínimo ou superior a 18 (dezoito) meses após a concessão do benefício, também localizada neste município.

V – Talão de produtor rural com inscrição no município de Arroio do Padre e identificado como compatível nos itens II e III deste artigo e com a declaração do ICMS vigente.

VI – Notas fiscais no respectivo talão de produtor de produção agrícola e/ou comércio de animais ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores a concessão do auxílio/incentivo, em valor de no mínimo 03 (três) vezes o valor estimado do auxílio/benefício.

VII – Negativa da fazenda pública municipal local.

VIII – Licença ambiental quando a situação local a sofrer a intervenção requerida, assim o exigir.

IX – Termo de anuência ao compromisso de manter a produção agrícola na propriedade beneficiada por um período de no mínimo nos 18 (dezoito) meses subsequentes ao recebimento do benefício.

§1° Os produtos constantes nas notas fiscais e no talão do produtor a ser apresentados antes da concessão do auxílio / incentivo e posteriormente, deverão guardar conformidade com as atividades da produção agrícola desenvolvida na propriedade beneficiada.

§2° Todas as inscrições assim como os documentos anexados deverão ser submetidos para análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que emitirá em ata ou parecer a conformidade ou não da inscrição, de conformidade com as disposições desta lei, devendo quando negativo, esclarecer os motivos podendo ainda proceder diligências e solicitar mais informações e documentos, se for o caso.

§3° Caso o pedido de auxilio/incentivo não seja aprovado o agricultor requerente interessado no benefício tenha pago pelo incentivo na modalidade tubos de concreto, terá o seu dinheiro devolvido.

**Art. 7°** O atendimento aos interessados mediante o fornecimento de materiais e serviços do programa Porteira Adentro dar-se-á de acordo com a ordem de inscrição, observando ainda o cronograma destas, de acordo com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo Único:** Havendo um grande número de inscritos aguardando atendimento no programa, as inscrições poderão, temporariamente, ser suspensas, para evitar que haja acúmulo demasiado de pedidos por ser atendidos.

**Art. 8°** A título de transparência a relação dos atendimentos realizados na última semana será publicada semanalmente as terças feiras no mural da prefeitura e da Câmara dos Vereadores informando o nome do produtor que recebeu o auxílio/incentivo, o teor do benefício, o número e a data de inscrição e a data de atendimento.

**Art. 9°** Além de observar o disposto nos artigos 6° e 7° desta lei, a realização dos serviços e o fornecimento dos materiais dependerá da aprovação prévia pelo município e serão concedidos de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, observando-se ainda a disponibilidade de materiais e datas para realização do benefício, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 10** O auxilio/incentivo através do programa “Porteira Adentro” será de uso exclusivo do(s) titular(es) do talão de produtor limitando-se a um por propriedade, independentemente do número de produtores nela residentes, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido sob pena de exclusão do produtor do programa, neste exercício e nos 5 (cinco) anos subsequentes.

**Parágrafo Único:** Além de exclusão do programa, o produtor estará sujeito as sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 11 desta Lei.

**Art. 11** O produtor rural beneficiado deverá em um prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de transcorridos 18 (dezoito) meses da concessão do auxílio e incentivo, comprovar o atendimento a esta lei e as condições estabelecidas para receber o benefício.

**Parágrafo Único:** Não havendo a comprovação do atendimento pelo produtor beneficiado do estabelecido no inciso II do Art. 3º desta lei, este deverá ressarcir o município do valor correspondente ao transporte e da hora máquina, no mesmo valor vigente, estabelecido para os respectivos serviços pelo município, quando ocorrer o vencimento dos 18 (dezoito) meses, devendo após a isto o valor encontrado ser corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação positivo do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 12** No ato da solicitação de benefícios do programa “Porteira Adentro” o agricultor requerente deverá assinar termo de compromisso conforme o anexo II assumindo as responsabilidade de sua competência na aplicação pratica desta lei.

**Art. 13** Os agricultores beneficiados pelo auxilio/incentivo instituído pela presente lei, deverão observar e respeitar a legislação ambiental em vigor e ainda ser responsáveis pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos e licenças, se for o caso, junto aos órgãos competentes.

**Art. 14** O Poder Executivo através de seus órgãos competentes fiscalizará o cumprimento pelos beneficiados das disposições desta lei devendo manifestar-se em caso de descumprimento e indicar a aplicação da penalidade estabelecida.

**Art. 15** A forma de execução do programa “Porteira Adentro”, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e atendimento.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala de Sessões, 13 de Julho de 2021.

Autógrafo

 *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Deoclécio Vinston Lerm**

**Presidente da Câmara de Vereadores**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei 77/2021**

**Anexo II**

**PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO**

Eu, ........................... abaixo subscrito com RG N° .................................... inscrito no CPF N° ............................ com inserção estadual através do talão do produtor n°..........................residente e domiciliado.................................................... Neste município me comprometo a cumprir o disposto no Art 3° inc. I, da lei municipal n° ........ de  ......  de .... de  .....

Estou ciente da obrigação de ressarcir o município de Arroio Do Padre em caso de descumprimento ou não apresentação da comprovação (notas fiscais ) da manutenção de atividades agrícolas na propriedade beneficiada nos termos do estabelecidos no inc. III artigo 3° e do artigo 11 e de seu parágrafo único da lei municipal n° ....... de ..... de ........ de ......

Conforme valores atuais de acordo com o requerido na inscrição n°.......... o valor correspondente do benefício a minha propriedade é de R$ que deverá ser utilizado nos termos estabelecidos na lei municipal n° ........ de .... de ...... de ......., que institui o programa “Porteira Adentro”

Arroio do Padre, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Beneficiado**